

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.333, de 17 de março de 2026 – páginas 2-5.

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 284, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a Política de Uso da Internet e dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e o art. 74, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto e da Aplicação

Art. 1º Fica aprovada a Política de Uso da Internet e dos Recursos de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A presente Política aplica-se a todos os usuários internos e externos, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários e demais agentes que tenham acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação (RTI/TCE-MS).

Art. 3º Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para o uso adequado da internet, redes, equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito do TCE-MS.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Política, consideram-se:

I - recursos de tecnologia da informação (RTIC): conjunto de equipamentos, sistemas, redes, aplicações e serviços de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo TCE-MS;

II - usuário: pessoa física que, em razão de vínculo funcional, contratual ou autorização específica,

tenha acesso aos RTIC;

III - credencial de acesso: conjunto de informações que identificam de forma única um usuário, incluindo login, senha, certificado digital, token ou outro mecanismo de autenticação;

IV - incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de informações ou sistemas; e

V - uso institucional: utilização dos RTIC para fins relacionados às atividades e competências do TCE-MS.

Seção III

Dos Princípios

Art. 5º O uso da internet e dos RTIC observará os seguintes princípios:

I - legalidade, confidencialidade e integridade das informações;

II - responsabilidade, autenticidade e rastreabilidade das ações;

III - finalidade institucional; e

IV - segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO USO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Seção I

Das Condutas Vedadas

Art. 6º É vedado aos usuários:

I - praticar intimidação sistemática, perseguição obsessiva, assédio, discriminação ou atos ofensivos por meio dos RTIC;

II - acessar, armazenar ou compartilhar conteúdo ilícito, pornográfico, violento, discriminatório ou inapropriado;

III - compartilhar credenciais de acesso, certificados digitais, ou mecanismos de autenticação;

IV - instalar, executar ou utilizar softwares não autorizados ou sem licença regular;

V - praticar hacking, explorar vulnerabilidades, violar sistemas ou burlar controles de segurança ou restrições de acesso;

VI - propagar softwares maliciosos (malware), tais como: vírus, ransomware, spyware, spam, entre outros;

VII - utilizar os recursos institucionais para atividades comerciais ou pessoais e alheias ao interesse público; e

VIII - desabilitar agentes de proteção (EDR/antivírus), criptografia, monitoramento ou registro de logs.

Seção II

Do Controle de Acesso e da Autenticação

Art. 7º O acesso aos RTIC será realizado de forma controlada e segura, garantindo a identificação individual do usuário e a proteção contra acessos não autorizados, conforme estabelecido na Política de Controle de Acesso a Dados e Informações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (PCADI/TCE-MS).

Art. 8º Cada usuário terá credencial individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso ou mecanismos de autenticação.

Parágrafo único. Sempre que possível, será adotada a autenticação em dois fatores.

Art. 9º O uso de contas coletivas será excepcional e temporário, mediante autorização da unidade organizacional de Tecnologia da Informação, com prazo de expiração definido.

Art. 10. O TCE-MS poderá implementar mecanismos de controle para verificar a conformidade dos dispositivos que acessam sua rede, com o objetivo de reduzir riscos e proteger informações institucionais.

Art. 11. É vedada qualquer tentativa de burlar mecanismos de autenticação ou controles de acesso.

Seção III

Do Uso Pessoal da Internet

Art. 12. O uso pessoal da internet será permitido de forma eventual, moderada e responsável desde que:

- I - não prejudique a produtividade nem comprometa a execução das atividades funcionais;
- II - não infrinja as normas internas;
- III - não sobrecarregue a rede ou os sistemas institucionais;
- IV - não envolva acesso a conteúdos ilícitos, inapropriados ou que representem risco à segurança; e
- V - não utilize recursos para fins comerciais, políticos ou pessoais que possam afetar a imagem institucional.

Art. 13. Somente serão permitidos downloads e instalações de arquivos e softwares quando:

- I - relacionados às atividades institucionais;
- II - autorizados e acompanhados pela unidade organizacional de Tecnologia da Informação; e
- III - com licenciamento regular e verificação de segurança.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES, DO MONITORAMENTO E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 14. São responsabilidades dos usuários:

- I - zelar pela confidencialidade e uso correto de credenciais de acesso;
- II - utilizar os RTIC exclusivamente para fins institucionais, ressalvado o uso pessoal eventual previsto no art. 12 desta Política;
- III - assinar termo de responsabilidade, conforme os termos da Resolução TCE-MS n.º 200, 21 de setembro de 2023;
- IV - reportar incidentes de segurança à unidade de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- V - participar dos treinamentos obrigatórios de segurança e privacidade; e
- VI - não compartilhar informações sensíveis sem autorização formal.

Seção II

Do Monitoramento e da Auditoria

Art. 15. Todos os acessos e atividades realizados nos RTIC estão sujeitos a registro, auditoria e monitoramento técnico, de forma proporcional e legítima, com a finalidade de garantir a defesa cibernética, a resposta a incidentes, a continuidade operacional e a conformidade legal.

§ 1º O monitoramento observará os princípios de transparência e o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º A unidade organizacional de Tecnologia da Informação poderá bloquear acessos, excluir softwares não autorizados ou adotar medidas de contenção de incidentes, em caso de suspeita de uso indevido.

Seção III

Das Sanções

Art. 16. A violação desta Política poderá ensejar:

- I - suspensão ou bloqueio do acesso aos RTIC;
- II - responsabilização administrativa, civil e penal; e
- III - abertura de procedimento administrativo disciplinar, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à unidade organizacional de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) implementar, monitorar a execução e promover a atualização desta Política.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à Presidência com auxílio técnico do CSI.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 12 de março de 2026.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Sérgio de Paula

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes

COORDENADORIA DE SESSÕES

Chefe